



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 44/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
E A EMPRESA JR COMERCIAL DE AREIA E
PEÇAS LTDA-ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: Empresa **JR COMERCIAL DE AREIA E PEÇAS LTDA-ME**, estabelecida a Rodovia AL 115, Km 7, Povoado Santo Antônio, S/N, Zona Rural de Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.440/0001-99, representada pelo Sr. **SIDNEY HUMBERTO SOBRAL**, inscrito no CPF/MF nº 194.014.774-34 e portador do RG nº 1.128.306 SSP/PE, residente na Rua Dona Lourdes Pimentel, nº 284, Juca Sampaio, CEP: 57603-050, Palmeira dos Índios- AL.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 1006/2017, Comunicação Interna nº 34/2017 – CDPI/ UN. SERRANA, S.C. nº 1271, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato trata-se de uma contratação emergencial de empresa especializada para desassoreamento e recuperação da Barragem Caranqueja, a qual abastecia 70% do município de Palmeira dos Índios- Alagoas.

1.1 – O presente contrato faz parte do plano de investimento da CASAL para 2017, que originou de cooperação entre a CASAL e o governo do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 400.719,73 (quatrocentos mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....131.400 – UN. SERRANA
- Grupo de Despesa:300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica:301.000– Conservação e Manutenção de Sistemas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

3.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

3.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 3.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;
- 3.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será ser devolvida à CONTRATADA;
- 3.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;
- 3.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica, Agência 0057, Operação 003, C/C 1862-2;
- 3.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até a conclusão dos serviços.

4.1 O prazo da execução dos serviços é 3 (três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.1 O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pelo funcionário **WILLIAN GOMES DO AMARAL**, mat 3025, denominado fiscal, telefone: (82) 3315-3053, email: willian.amaral@casal.al.gov.br.

6.1 A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

6.2 Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL;

6.3 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências;

6.4 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

6.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;

6.6 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico;

6.7 É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro;

6.8 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será exercida pelo funcionário **LUIZ EMANUEL DE FRANÇA COSTA**, mat 1398, denominado gestor, telefone (82) 3315-3057, email: luiz.costa@casal.al.gov.br, designado por Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Engenharia (SUENG), zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

7.1 Cabe ao Gestor comunicar com antecedência, à Vice-Presidência de Gestão de Engenharia, qualquer alteração necessária nas obras e serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia;

7.3 Deve solicitar ao CONTRATADO a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

8.1 A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo;

8.2 A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR;

8.3 A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A Contratada deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas no caderno de especificações do projeto executivo.

9.2 A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

9.3 Qualquer serviço que seja executado para conclusão do objeto deste contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.5 Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6 Sujeita-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho.

9.7 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

9.8 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica – ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

9.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.10 Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11 Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

9.12 Em qualquer caso de discrepância dos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

9.13 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e /ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e/ou terceiros, e/ou a veículos.

9.14 A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, adores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

9.15 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhistas e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostos, seguras etc. Igualmente, os registros



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizeram necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

9.16 Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

9.17 O recebimentos provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

9.18 As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art. 73 da Lei 8.666/93.

9.19 As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento – CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/ Serviço para Operacionalização dos Sistemas.

9.20 Para o recebimento da Obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Solicitar o Recebimento da Obra;
- Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento da Obra.
- Providenciar a complementação/ correção da documentação, se for o caso, é conforme orientação da SUNEC/SUNEI
- Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016;
- Emitir Termo de Entrega da Obra para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

10.1 Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.2 Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação –CPL, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela mesma comissão.

10.3 Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

10.4 Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

10.5 Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

10.6 Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento do mesmo até 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

10.7 Abrir o “Livro de Ocorrência” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

11.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.2 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993;

11.3 Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;

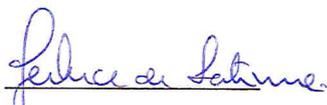
12.2 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 07 de abril de 2017

TESTEMUNHA:





WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia


SIDNEY HUMBERTO SOBRAL
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 44/2017
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SERVIÇOS				
2.1	Escavação de vegetação aquática	M ³	12.663,64	2,91	36.851,19
2.2	Escavação de matérias orgânicos sedimentados	M ³	21.106,06	4,84	102.153,35
2.3	Bota- fora	M ³	33.769,70	7,75	261.715,19
	TOTAL				400.719,73

6